



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06275/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Objeto: Regularização de vínculo funcional ACS – ACE – EC 51/2006 (Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 1330/2013)

Responsável: Prefeito João Paulo Barbosa Leal Segundo

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – PROCEDIMENTO SELETIVO PÚBLICO - REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL (EC 51/2006) - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2 TC 1330/2013 – CUMPRIMENTO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 2778/2013

RELATÓRIO

O presente processo trata da legalidade dos atos de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), decorrentes de seleção pública procedida pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Boqueirão, conforme previsto nos §§ 4º a 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela EC 51/2006.

O Tribunal se pronunciou sobre o presente processo em duas oportunidades:

1. Por meio da Resolução RC2 TC 56/2012, publicada em 08/02/2012, resolveu ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao então Prefeito daquele município, Sr. Carlos José Castro Marques, para que encaminhasse a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades anotadas pela Auditoria; e
2. Através do Acórdão AC2 TC 1330/2013, publicado em 27/06/2013, decidiu (I) considerar cumprida a Resolução RC2 TC 56/2012, (II) julgar legais os atos de admissão e (III) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito, Exmo. Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, para encaminhamento ao Tribunal de toda a documentação relativa ao concurso público promovido pela Prefeitura no exercício de 2011, para formalização de processo específico, nos termos da Resolução RN TC 103/98, vez que há informação nos presentes autos de que a servidora NADILMA VIEIRA VALENTIM ALBUQUERQUE (Agente Comunitário de Saúde) foi nomeada após aprovação em concurso realizado naquele exercício.

Transcorrido o lapso temporal fixado, a Secretaria da Segunda Câmara encaminhou o processo ao Gabinete do Relator, com a informação de que o atual Prefeito não encaminhou quaisquer documentos probatórios do cumprimento do item "III" da última decisão.

O Relator determinou o encaminhamento do feito à DIGEP, para verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 1330/2013, fl. 236, visto que, segundo consta do sistema TRAMITA, o gestor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06275/10

encaminhou documentos relativos ao concurso público promovido em 2011, os quais originaram o Processo TC 13848/13.

Em seu breve relatório, a Auditoria concluiu que o aludido processo cumpre a determinação contida no item "III" do Acórdão AC2 TC 1330/2013.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe à Segunda Câmara que considere cumprido o Acórdão AC2 TC 1330/2013 e determine o arquivamento do processo.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06275/10, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 1330/2013, que, dentre outras deliberações, fixou prazo ao atual Prefeito de Boqueirão, Exmo. Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, para que encaminhasse a este Tribunal documentos relativos ao concurso público promovido em 2011, com vistas à formalização de processo, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprido o mencionado Acórdão e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de novembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/OB